

ARTHUR SPENCER



**O CÓDIGO DE
HAMMURABI**



DADOS DE COPYRIGHT

SOBRE A OBRA PRESENTE:

A presente obra é disponibilizada pela equipe Le Livros e seus diversos parceiros, com o objetivo de oferecer conteúdo para uso parcial em pesquisas e estudos acadêmicos, bem como o simples teste da qualidade da obra, com o fim exclusivo de compra futura. É expressamente proibida e totalmente repudiável a venda, aluguel, ou quaisquer uso comercial do presente conteúdo

SOBRE A EQUIPE LE LIVROS:

O [Le Livros](#) e seus parceiros disponibilizam conteúdo de domínio público e propriedade intelectual de forma totalmente gratuita, por acreditar que o conhecimento e a educação devem ser acessíveis e livres a toda e qualquer pessoa. Você pode encontrar mais obras em nosso site: [LeLivros.love](#) ou em qualquer um dos sites parceiros apresentados neste [LINK](#).

**"Quando o mundo estiver
unido na busca do**

conhecimento, e não mais lutando por dinheiro e poder, então nossa sociedade poderá enfim evoluir a um novo nível."



Índice

Introdução

CÓDIGO DE HAMMURABI

PREÂMBULO

I - Feitiçaria, juízo de Deus, perjúrio, superintendência dos juízes

II - Crimes de Roubo e Assalto, Reclamações de Mobiliário

III- Direitos e deveres dos oficiais, ajudantes e vassalos em geral, organização do serviço

IV- Aluguel e arranjos gerais de terrenos rurais, seguro mútuo, aluguel de casas, presentes em espéc

Cinco colunas; cálculo de 35 parágrafos.

V - Relações entre comerciantes e agentes de comissão

VI- Regulamento de tabernas (inquilinos, polícia, penalidades e taxas)

VII- Obrigações (contratos de transporte, empresas mútuas)

Procedimento de execução e servidão da dí

VIII- Contratos de armazenagem

IX- Lesão e difamação

X- Casamento e família, violações da ordem familiar. Contribuições e presentes de casamento

XI - Adoção, ofensas parentais, subserviência

XII- Falhas e penalidades (danos pessoais, retaliação, indenização e liquidação)

XIII- Médicos e veterinários; arquitetos e barbeiros (salários, honorários e responsabilidades)

XIV - Sequestro, aluguel de animais, agricultores, pastores, operários. Danos, roubo de armas, água,

Epílogo

O Código de Hammurabi

Arthur Spencer



(Hammurabi)

Introdução

Em 1800 a.C., as pessoas que viviam na Mesopotâmia eram muito diversas, e para melhor administrar essa diversidade, **o rei Hammurabi** criou o Código de Leis na cidade da Babilônia, fundando assim o primeiro império babilônico. Baseado nas leis do Talião ("**Olho por olho, dente por dente**"), o Código Hammurabi é um conjunto de leis destinadas a controlar e organizar a sociedade.

Antes disso, as leis que regem os direitos e deveres dos babilônios foram aprovadas oralmente. Este formato estabelecido pela tradição oral causou conflitos, pois as leis não foram registradas e foi possível alterá-las, gerando discórdia entre a população.

- O que é o Código de Hammurabi?

Código de leis criado para padronizar as ações do rei Hamurabi, estipulando os direitos e deveres do povo e facilitando sua administração. Entretanto, as pessoas eram desiguais perante a lei e as penalidades eram estabelecidas de acordo com o estrato social ao qual cada pessoa pertencia.

Para estabelecer o código, o rei da Babilônia forneceu várias cópias e as enviou por todo o império e influenciou muitas sociedades na antiguidade e em outros tempos. O princípio legal que ele estabeleceu foi um dos legados culturais que os mesopotâmios deixaram para a humanidade. Mesmo com o fim do império babilônico, nota-se que várias civilizações confiaram neste importante legado legal para organizar seu próprio conjunto de leis.

Quem criou o código do Hammurabi?

Hammurabi é creditado com a adoção do código conhecido por seu nome por volta de 1700 AC, que sobreviveu até os dias atuais em cópias parcialmente preservadas.

Quais são os principais aspectos?

Confira os pontos principais do código e continue lendo para verificar **tudo sobre o código Hammurabi em detalhes!**

- Falha na execução do contrato ;
- Lei do Talião (olho por olho, dente por dente);
- Perjúrio;

- Roubo e ocultação ;
- Violação;
- Família;
- Escravos;
- Ajudando os fugitivos.

Características do Código de Hammurabi

O principal objetivo era unificar o reino através de um código comum de leis. Este conjunto de leis afirmava que todos os criminosos deveriam ser punidos proporcionalmente ao crime que haviam cometido. Entretanto, as punições dependiam da posição do criminoso na hierarquia social, resultando em punições diferentes.

As leis do Código de Hammurabi previam penalidades pelo não cumprimento das regras estabelecidas para vários eventos na vida diária e em vários campos como relações familiares, agricultura, criação de animais, comércio, construção, etc. O código é considerado a origem da lei, sendo a legislação mais antiga conhecida.

Algumas leis do Código de Hammurabi:

- Se uma pessoa roubar a propriedade de um templo ou de um tribunal, será condenada à morte, e o destinatário do produto do roubo também será condenado à morte.
- Se uma pessoa rouba o filho mais novo de outra, o ladrão deve ser condenado à morte.
- Se um homem toma uma mulher como esposa, mas não tem relações com ela, essa mulher não é considerada a esposa do homem.
- Se um homem quer se separar de sua esposa que lhe deu filhos, ele deve dar a ela o valor do preço que pagou por ela e do dote que trouxe da casa de seu pai, e deixá-la ir.

Seu texto, contendo 282 princípios, foi encontrado em Susã (Irã), por uma delegação francesa na Pérsia, e transportado para o Museu do Louvre em Paris. É um monumento em forma de cone esculpido na rocha, como ilustrado abaixo:



No topo do monumento, a ilustração mostra Hammurabi recebendo de Shamash (deus dos oráculos) as leis da justiça equitativa. Ele codifica as leis de seu tempo, de um reino unificado da cidade, civil, criminal e administrativo.

Quem foi Hammurabi?

Sexto rei sumério, nascido por volta de 1810 a.C. em Babel, da primeira dinastia babilônica dos amoritas e fundador do primeiro império babilônico, unificando o mundo mesopotâmico, unindo os semitas e sumérios, e levando a Babilônia a seu maior esplendor. Ele é o autor de um dos mais importantes códigos legais da antiguidade e o mais antigo da história: o Código de Hammurabi. Um jovem governante que iniciou a divisão dos povos em uma unidade política e civil, imposta não apenas com armas, mas também com ações administrativas e pacificadoras, conquistando assim, através de acordos e guerras, quase toda a Mesopotâmia.

Hammurabi governou desde 1792 AC até sua morte em 1750 AC. Seu império foi marcado não apenas pela criação do códice, mas também pela extensão da hegemonia babilônica por toda a Mesopotâmia, começando com o domínio do sul, tomando Ur e Isin do rei de Larsa no início de seu reinado.

Primeiro império babilônico

A sociedade babilônica era desigual. A primeira e mais numerosa classe foi a do "awilum", composta por proprietários de terras, camponeses, artesãos e comerciantes; em uma posição intermediária estavam o "mushkenu", uma classe composta por homens semi-liberados e escravos, como os antigos escravos e plebeus; abaixo deles estavam os "wardu", a classe de escravos, nascidos da guerra e determinados também pelo nascimento, pela herança.

Veja o mapa da Babilônia durante o reinado de Hammurabi:



Como legislador, Hammurabi consolidou a tradição jurídica, harmonizou os costumes e estendeu a lei a todos os sujeitos. Como administrador, cercou a capital com muros, restaurou os templos mais importantes, instituiu impostos e taxas para obras públicas, retificou o leito do Eufrates, construiu novos canais de irrigação e navegação e manteve os antigos para impulsionar a agricultura e o comércio na planície da Mesopotâmia.

Aos povos conquistados, ele permitiu a adoração da religião local, enquanto reconstruía suas cidades e adornava seus templos. Ele implementou o conceito de lei e ordenou o território sob seu governo.

Quando ele fundou o primeiro império babilônico, Hammurabi conseguiu unificar a região da Mesopotâmia. Esta parte do planeta é delimitada por dois rios muito importantes, o Tigre e o Eufrates, daí o nome Mesopotâmia, derivado do grego, que significa "terra entre os rios". É por isso que encontramos alguns parágrafos no código que tratam da irrigação e da regulamentação da profissão de barqueiro. Isto já mostra a importância da água, não apenas como uma necessidade física, mas também para fins secundários, mas não menos importantes.

O objetivo desta legislação era proporcionar justiça, embora a maioria dos artigos se baseie na ideia de "olho por olho, dente por dente" e não corresponda a ideias mais modernas de justiça. O objetivo de Hammurabi era unificar o reino e garantir uma cultura comum para todos os povos. Preocupado com a aplicação das leis em todo o território dominado, Hammurabi produziu cópias do código a ser fixado em diferentes regiões de seu império. Desta forma, ele estabeleceu um meio de homogeneizar as decisões legais a serem tomadas e, ao mesmo tempo, garantiu os meios para legitimar sua autoridade.

A importância histórica do Código Hamurabi deve-se ao fato de que ele se tornou a fonte legal na qual as leis de quase todos os povos semíticos antigos, incluindo os assírios, caldeus e os próprios judeus, eram baseadas. Os principais temas do código são direito penal, direito de família e regulamentos profissionais, comerciais, agrícolas e administrativos. Podemos dizer que o Código Hammurabi é um marco na história da lei porque foi pioneiro na regulamentação das regras penais, civis e comerciais, representando a tendência histórica de dar ao Estado a proteção da sociedade.

Separamos um vídeo com um resumo sobre o Código Hammurabi e como as leis surgiram. Vale bem a pena assistir!

Divisão do Código de Hammurabi

Como você pode imaginar, o código não tem o mesmo formato que as leis contemporâneas. A que conhecemos hoje emergiu apenas com o código civil napoleônico. Para entender melhor o conteúdo do código completo de Hammurabi, vamos descobrir um resumo das leis.

Resumo da legislação

Ex. lei #127: Se alguém "aponta um dedo" para a irmã de um deus ou para a esposa de outro deus e não pode provar isso, esse homem será levado perante os juízes e sua sobrancelha ficará marcada (com um corte de pele, ou talvez de cabelo).

Ex. lei 15: Se alguém trazer um escravo ou um funcionário da corte, ou um escravo ou escravo de um homem livre, diante das portas da cidade, ele será morto.

Lei de Êxodo Nº 42: Se alguém toma conta de um campo para cultivá-lo e não recebe a colheita, deve ser provado que não trabalhou no campo, e deve entregar o grão, como seu vizinho o cultivou, ao dono do campo.

Por exemplo, Lei 22: Se uma pessoa comete um roubo e está na prisão, ela deve ser condenada à morte.

Ex. Lei No. 104: Se um comerciante der a um agente milho, lã, óleo ou qualquer outra mercadoria para transporte, o agente deve dar um recibo para a quantidade e compensar o mesmo comerciante.

Ex. Lei #53: Se alguém é preguiçoso demais para manter sua barragem em boas condições, e não a mantém, se a barragem quebra e todos os campos são inundados, então se a barragem na qual a quebra ocorreu é

vendida por dinheiro, e o dinheiro vai substituir o grão que ele tinha destruído.

Ex. Lei nº 142: Se uma esposa brigar com seu marido e lhe disser: "Você não está à altura", ela deve dar as razões de seu preconceito. Se ela é inocente e não há culpa de sua parte, mas ele a deixa e a negligencia, então nenhuma culpa é atribuída a essa mulher, ela pegará seu dote e voltará para a casa de seu pai.

Ex. Lei #129: Se a esposa de um homem for pega dormindo com outro homem, amarre-a e jogue-a na água. Se o proprietário da mulher quiser salvar sua esposa, então, por sua vez, o rei pode salvar seu servo.

Onde está o código do Hammurabi?

Esta rara joia da antiguidade está em exposição no Museu do Louvre em Paris. Para aqueles que passam, é um bloco monolítico no qual está escrito "O Código de Hammurabi". Várias cópias foram encontradas em pastilhas de barro cozido. Uma dessas cópias está no Museu do Oriente Antigo, que faz parte dos Museus Arqueológicos de Istambul. Há também uma placa no Museu Americano de História Natural em Nova York.

CÓDIGO DE HAMMURABI

Khammu-rabi (Hammurabi), rei da Babilônia no século XVIII a.C., expandiu muito seu império e liderou uma confederação de cidades-estados. No final de seu reinado, ele ergueu uma enorme "estela" diorita na qual é retratado recebendo a insígnia de reino e justiça do rei Marduk. Abaixo dele ele havia escrito 21 colunas, 282 cláusulas que ficaram conhecidas como o Código de Hamurabi (embora ele também abranja leis antigas).

Muitas das disposições do código se referem a três classes sociais: a do "awelum" ("filhos do homem", ou seja, a classe mais alta de homens livres, que mereciam a mais alta indenização por ofensas-remuneração, mas que, por outro lado, suportavam as mais pesadas multas por ofensas); no nível inferior seguinte, a classe de "mushkenum", cidadãos livres, mas de status inferior e obrigações mais leves; e finalmente, a classe de "wardum", marcada como escravos que poderiam, no entanto, possuir propriedade. O código também abrangia o comércio (no qual o vendedor ambulante desempenhava um papel importante), a família (incluindo divórcio, autoridade parental, adoção, adultério, incesto), trabalho (precursor do salário mínimo, categorias profissionais, direito trabalhista), e propriedade.

Quanto às leis penais, o "Lex Talions" estava em vigor: a pena de morte era amplamente aplicada, seja por queimadura, forca, afogamento ou empalação. As mutilações foram infligidas de acordo com a natureza do crime.

A noção de "uma vida por uma vida" se estendeu aos filhos dos infratores. As punições infligidas sob o código de Hamurabi variavam desde os excessos brutais de punição corporal das leis assírias da Mesopotâmia até as punições mais brandas dos Hititas. A codificação pretendia estabelecer a justiça na terra, destruir o mal, impedir a opressão dos fracos pelos fortes, prover o bem-estar do povo e iluminar o mundo. Esta legislação se estendeu à Assíria, Judéia e Grécia.

PREÂMBULO

"Quando o grande Anu, rei dos Anunaki e Bel, senhor da Terra dos Céus, determinante dos destinos do mundo, entregou o governo de toda a humanidade a Marduk quando o grande nome da Babilônia foi pronunciado; quando ele a tornou famosa no mundo e estabeleceu nela um reino duradouro cujos fundamentos tinham a firmeza do céu e da terra - nos dias de Anu e Bel, eu, Hamurabi, o exaltado príncipe, adorador dos deuses, fui chamado a estabelecer a justiça na terra, a destruir o mal e os ímpios, a impedir a opressão dos fracos pelos fortes . para iluminar o mundo e promover o bem-estar do povo. Hammurabi, governador escolhido por Bel, fui eu quem trouxe abundância à terra; quem fez obras completas para Nippur e Durilu; quem trouxe vida à cidade de Uruk; quem forneceu água abundante para seus habitantes; ... quem tornou bela a cidade de Borsippa; ... quem colheu grãos para o poderoso Urash; ... quem ajudou o povo em seu tempo de necessidade; quem estabeleceu segurança na Babilônia; o governador do povo, o servo cujos atos agradam a Anunit".

I - Feitiçaria, juízo de Deus, perjúrio, superintendência dos juízes

1. Se alguém acusar outro de bruxaria, mas não puder dar provas, aquele que o acusar será condenado à morte.

(2) E se alguém faz uma acusação de bruxaria contra outro, e não pode prová-la, e aquele contra quem é feita a acusação de bruxaria vai até o rio e se lança no rio, se o rio o traz de volta, então aquele que o acusou receberá a posse de sua casa. Mas se o rio provar sua inocência, e ele estiver ileso, aquele que fez a acusação deve ser morto, aquele que se jogou no rio deve receber a posse da casa de seu acusador.

3 Se alguém em um julgamento aparece como testemunha da acusação e não prova o que disse, se o julgamento é importante para a perda de vidas, deve ser morto.

4. Se alguém testemunhar por cascalho e dinheiro, ele deve suportar a punição cometida no caso.

Se um juiz conduzir um processo e proferir uma decisão e escrever um julgamento por escrito, se mais tarde seu caso for considerado errado e esse juiz, no processo que conduziu, estiver convencido de que ele foi a causa do erro, então ele deve pagar doze vezes a penalidade que foi estabelecida nesse processo, e é publicamente expulso de sua posição como juiz. Ele jamais voltará a servir como juiz em um caso.

II - Crimes de Roubo e Assalto, Reclamações de Mobiliário

6 Se alguém roubar de Deus ou do tribunal, será condenado à morte; e também aquele que recebeu a coisa roubada será condenado à morte.

7 - Se alguém, sem testemunhas ou contrato, comprar ou receber em depósito ouro ou prata ou um escravo ou um boi ou uma ovelha ou um burro ou qualquer outra coisa do filho ou escravo de outro, é considerado ladrão e é condenado à morte.

8 Se alguém roubar um boi, uma ovelha, um burro, um porco ou um barco, se pertencer a Deus ou ao tribunal, deve dar trinta vezes mais; se pertencer a um libertado, deve dar dez vezes mais; se o ladrão não tiver nada para dar, será morto.

9 - Se alguém, a quem um objeto foi perdido, o encontra com outro, se aquele com quem o objeto perdido foi encontrado diz: - "um vendedor me vendeu o objeto antes de testemunhas, eu paguei por ele" - e o proprietário do objeto perdido diz: "eu trarei testemunhas que conhecem meu objeto perdido" - o comprador traz o vendedor que transferiu o objeto para ele com testemunhas antes daquele que o comprou e o proprietário do objeto perdido traz testemunhas que conhecem o objeto perdido. O juiz examina seu testemunho, as testemunhas perante as quais o preço foi pago e aqueles que conhecem o objeto perdido testemunham perante Deus para reconhecê-lo. O vendedor é então um ladrão e morrerá; o proprietário do objeto perdido o recuperará; o comprador recebe da casa do vendedor o dinheiro que ele pagou.

Se o comprador não produz o vendedor e as testemunhas perante as quais ele comprou, mas o proprietário do item perdido produz uma testemunha que reconhece o item, então o comprador é o ladrão e morrerá. O proprietário recebe o item perdido de volta.

11º - Se o proprietário do objeto perdido não apresentar um testemunho que o reconheça, ele é uma pessoa má e caluniosa; ele morrerá.

12 - Se o vendedor for morto, o comprador receberá cinco vezes mais da casa do vendedor.

13 - Se as testemunhas do vendedor não estiverem presentes, o juiz fixará um prazo de seis meses para elas; se em seis meses suas testemunhas não comparecerem, ele é um vilão e sofrerá a penalidade desta ação.

14 - Se alguém roubar o nascituro de outro, ele será condenado à morte.

15 - Se alguém roubar pela porta da cidade um escravo ou um escravo da corte ou um escravo libertado, ele será condenado à morte.

16 - Se alguém levar em sua casa um escravo fugitivo, um escravo da corte ou um libertado, e após o anúncio público do mordomo não o apresentar, o dono da casa será condenado à morte.

17 Se alguém pegar um escravo fugitivo em campo aberto e o trazer de volta para seu senhor, o senhor do escravo lhe dará dois shekels.

18 Se este escravo não nomear seu senhor, ele deve ser levado ao palácio; depois de todas as consultas, ele deve ser devolvido a seu senhor.

19 Se ele mantém o escravo em sua casa e depois o escravo é descoberto com ele, ele deve ser morto.

20 - Se o escravo fugir daquele que o levou, este último deve jurar em nome de Deus ao proprietário do escravo e ir em liberdade.

21 Se alguém fizer um buraco em uma casa, ele deve ser morto e enterrado na frente daquele buraco.

22 Se alguém cometer roubo e for preso, será condenado à morte.

23 Se um ladrão não for preso, ele deve reclamar diante de Deus tudo o que lhe foi roubado; então a aldeia e o governador, em cujo território e distrito ocorreu o roubo, devem compensá-lo pelo que foi perdido.

24. No caso de indivíduos, a aldeia e o governador devem pagar uma mina aos pais.

25. Se um incêndio deflagrar na casa de alguém e aquele que vier apagá-lo lançar seus olhos sobre a propriedade do proprietário da casa e tomar a propriedade do proprietário da casa, ele será jogado no mesmo incêndio.

III- Direitos e deveres dos oficiais, ajudantes e vassallos em geral, organização do serviço

26 Se um oficial ou servo chamado às armas para entrar ao serviço do rei não for e abandonar um servo contratado, e seu substituto partir, o oficial ou servo será morto, e aquele que o substituir tomará sua casa.

27 Se um oficial ou ajudante é feito prisioneiro na derrota do rei, e então seu campo e jardim são dados a outro, e ele toma posse deles, se ele retornar à sua aldeia, o campo e jardim devem ser devolvidos a ele, e ele deve tomá-los de volta.

28 Se um oficial ou ajudante for feito prisioneiro na derrota do rei, se depois o filho puder ser investido, o campo e o jardim lhe serão dados, e ele assumirá o benefício de seu pai.

29 Se o filho ainda for uma criança e não puder ser investido com ele, um terço do campo e do jardim será dado à mãe, e ela ficará com ele.

30 - Se um oficial ou um ajudante negligencia e abandona seu campo, seu jardim e sua casa em vez de desfrutá-lo, e outro toma posse de seu campo, seu jardim e sua casa; se ele volta e quer seu campo, seu jardim e sua casa, estes não lhe serão dados, aquele que tomou posse e desfrutou continuará a desfrutá-lo.

31 Se ele o deixar por um ano e retornar, o campo, o jardim e a casa lhe serão devolvidos e ele os levará de volta.

32) Se um comerciante redime um oficial ou soldado feito prisioneiro ao serviço do rei e o traz para sua aldeia, se em sua casa ele deve ser redimido, ele deve ser libertado do templo de sua aldeia se no templo de

sua aldeia ele não deve ser redimido, ele deve ser redimido da corte. Seu campo, seu jardim e sua casa não serão dados para sua redenção.

33 Se um oficial superior se aposentar do serviço e colocar um mercenário ao serviço do rei em seu lugar e partir, esse oficial será morto.

34° - Se um oficial superior roubar a propriedade de um oficial inferior, ferir o oficial, fazê-lo trabalhar na soldagem, entregá-lo disfarçado a uma pessoa poderosa, roubar o presente que o rei deu ao oficial, este último será condenado à morte.

35° - Se alguém compra de um boi ou ovelha oficial que o rei lhe deu, ele perde seu dinheiro.

36 - O campo, jardim e casa de um oficial, um gregário ou um vassalo não podem ser vendidos.

37° - Se alguém compra o campo, o jardim e a casa de um funcionário público, de um gregário, de um vassalo, sua prancha do contrato de venda é quebrada e ele perde seu dinheiro; o campo, o jardim e a casa voltam para o proprietário.

38 - Um oficial, gregário ou vassalo não pode prometer por escrito ou atribuir em pagamento de uma caução a sua esposa ou filha o campo, jardim e casa de seu lucro.

39 O campo, jardim e casa que compraram e possuem (como sua propriedade) podem ser obrigados por escrito e dados em pagamento de uma caução para sua esposa e filha.

40 - Eles podem vender seu campo, jardim e casa a um comerciante ou outro funcionário do governo. O comprador recebe o uso do campo, jardim e casa que comprou.

41 Se alguém tiver cercado o campo, jardim ou casa de um oficial, gregário ou vassalo com sebes, e tiver fornecido as estacas necessárias, se o oficial, gregário ou vassalo retornar ao campo, jardim ou casa, terá como sua propriedade as estacas que lhe foram dadas.

IV- Aluguel e arranjos gerais de terrenos rurais, seguro mútuo, aluguel de casas, presentes em espécie

42º - Se alguém tomou um campo para cultivá-lo e nesse campo não cultivou grãos, deve estar convencido de que fez trabalho no campo e deve fornecer ao dono do campo a mesma quantidade de grãos que existe no campo de seu vizinho.

43 - Se ele não cultivar o campo e o deixar inculto, dará ao proprietário do campo a mesma quantidade de grãos que está no campo vizinho, e ele cavará e lavrará o campo que deixou inculto e o devolverá ao proprietário.

44 Se uma pessoa se comprometer a cultivar um campo não cultivado no prazo de três anos, mas for preguiçosa e não cultivar o campo, ele escavará, arará e cultivará o campo não cultivado no quarto ano e o devolverá ao proprietário, e por cada dez germes de grãos ele pagará dez gur.

45 Se uma pessoa dá seu campo para ser cultivado em aluguel e recebe renda de seu campo, mas uma tempestade ocorre e destrói a cultura, o dano é suportado pelo cultivador.

46 Se ele não recebe a renda de seu campo, mas a dá ao terceiro ou quarto, o grão do campo é dividido entre o fazendeiro e o proprietário de acordo com as partes.

47º - Se o agricultor, por não ter plantado seu campo no primeiro ano, tiver dado o campo para o cultivo, o proprietário não o terá contra ele;

seu campo foi cultivado, e para a colheita receberá grãos de acordo com seu contrato.

48° - Se uma pessoa deve uma dívida com juros, e uma tempestade devastar seu campo ou destruir a colheita, ou por falta de água o grão não crescer no campo, não deve dar o grão ao credor naquele ano, deve mudar seu contrato de comissão e não pagar juros por aquele ano.

49 Se alguém pegar dinheiro de um comerciante e lhe conceder um pedaço de terra para cultivar trigo ou gergelim, confiando-lhe o cultivo do campo, a colheita do trigo ou gergelim que nele cresce, e ele o tomar para si, se então o comerciante semear trigo ou gergelim no campo no momento da colheita, o proprietário do campo receberá o trigo ou gergelim no campo e dará ao comerciante o trigo pelo dinheiro que recebeu do comerciante, pelos juros se e pelo alojamento do cultivador.

50 - Se ele der um campo cultivável (de trigo) ou um campo cultivável de gergelim, o proprietário do campo deve receber o trigo ou gergelim no campo e devolver o dinheiro ao comerciante com juros.

51e - Se ele não tiver dinheiro para dar, ele deve dar ao comerciante grão ou gergelim pela quantidade de dinheiro que recebeu do comerciante e juros de acordo com a taxa atual.

52 - Se o agricultor não tiver semeado trigo ou gergelim no campo, seu contrato não será invalidado.

53° - Se alguém é preguiçoso demais para ter sua represa em boas condições e não a tem, e como resultado a mesma represa é quebrada e os campos da vila são inundados com água, aquele cuja represa foi quebrada deve compensar o grão que perdeu.

54 Se você não puder pagar pelo grão, ele será vendido em dinheiro junto com sua propriedade, e os agricultores cujos grãos foram destruídos o dividirão entre si.

55e - Se alguém abrir seu tanque de água para irrigar, mas for negligente e a água inundar o campo de seu vizinho, ele deve devolver o grão de acordo com o produzido por seu vizinho.

56º - Se alguém deixar passar água e ela inundar a cultura de seu vizinho, ele deve pagar-lhe por cada dez gramas de grão.

57 - Se um pastor não pedir permissão ao proprietário do campo para pastar as ovelhas na grama, e pastar as ovelhas no campo sem seu consentimento, o proprietário cortará seu campo, e o pastor que, sem a permissão do proprietário, tiver pastado as ovelhas no campo pagará ao lado do proprietário vinte cabaças de grãos para cada dez cabaças.

58 Se, após as ovelhas terem saído do campo da aldeia e ocupado o recinto geral do portão da cidade, um pastor ainda deixa as ovelhas no campo e as pastoreia no campo, esse pastor deve guardar o campo em que as pastoreia e, na época da colheita, deve responder ao dono do campo por cada dez gur sessenta gur.

59 Se alguém, sem o conhecimento do proprietário do jardim, cortar madeira no jardim de outra pessoa, ele deve pagar meia mina.

60 Se alguém dá a um jardineiro um campo para plantar em um jardim, e o jardineiro planta e cultiva por quatro anos, no quinto ano o proprietário e o jardineiro dividem o campo, e o proprietário do jardim leva sua parte.

61 - Se o jardineiro não terminar de plantar o campo e deixar uma parte não cultivada, ela será registrada como parte de sua parte.

62 - Se ele não reduzir o campo que lhe foi confiado a uma horta, se for um campo de milho, o jardineiro pagará ao proprietário o produto do campo durante os anos em que ele permanecer inculto até o nível do domínio do vizinho, plantará o campo cultivável e o devolverá ao proprietário.

63 Se ele transforma um terreno baldio em terra cultivada e o devolve a seu proprietário, ele pagará dez gur de grãos a cada ano.

64° - Se alguém der seu jardim a um jardineiro pelo tempo que estiver alugando, deve dar ao proprietário duas partes do produto do jardim e guardar a terceira parte para si mesmo.

65 - Se o jardineiro não trabalha o jardim e o produto diminui, o jardineiro deve calcular o produto a partir da parte vizinha do fundo.

* * *

Cinco colunas; cálculo de 35 parágrafos.

Os parágrafos seguintes da biblioteca da Assurbanipal fazem parte desta lacuna:

- 1 - Se alguém pegar dinheiro de um comerciante e lhe der um jardim de datas, e lhe disser: "As datas que estão no meu jardim, eu tomei por dinheiro": e se o comerciante não aceitar, o proprietário tomará as datas que estão no jardim, dará ao comerciante o dinheiro e os juros, de acordo com o conteúdo de sua obrigação; as datas em excesso que estão no jardim serão tomadas pelo proprietário.

- 2 - Se um locatário paga ao locador o valor total de seu aluguel por um ano e o locador, antes do vencimento do aluguel, ordena que o locatário desocupe sua casa antes do vencimento do prazo, ele deve devolver uma parte proporcional do valor que o locatário lhe deu.

- 3 - Se alguém deve cereais ou dinheiro e não tem cereais nem dinheiro para pagar por ele, mas tem outros bens, ele deve levar aos mais velhos o que tem e dar ao comerciante. O comerciante deve aceitá-lo sem exceção.

V - Relações entre comerciantes e agentes de comissão

100° - Com juros sobre o dinheiro até o valor recebido, ele deve emitir uma garantia por escrito e pagar ao corretor no vencimento.

101 - Se o comissionário não concluiu uma barganha onde foi, ele deve deixar o dinheiro que recebeu intacto e devolvê-lo ao comerciante.

102 Se um comerciante emprestou dinheiro a um comissionista para seus negócios e o comissionista, no local onde ele realiza seus negócios, sofre uma perda, ele deve compensar o comitente do comerciante.

103 Se, no decorrer da viagem, o inimigo levar qualquer coisa que ele trouxer, o comissário deve jurar pelo nome de Deus e ir em liberdade.

104 Se um comissário confia cereais, lã, óleo ou outros bens a um locatário para venda, o locatário deve redigir uma escritura para a soma e reembolsar o comissário. Ele receberá então uma liberação para o dinheiro que der ao comerciante.

105 - Se o comissionista for negligente e não cobrar a quitação da soma que deu ao comerciante, ele não poderá receber a soma não cobrada.

106° - Se o comissário de bordo tirar dinheiro do comerciante e tiver um assunto com seu comerciante, este último deve convencer o comissário de bordo perante Alá e os anciãos do dinheiro tirado, e este último deve dar três vezes o dinheiro que ele recebeu.

107 Se o comerciante engana o mordomo, pois este lhe devolveu tudo o que o comerciante lhe havia dado, mas o comerciante contesta o que o mordomo lhe devolveu, o mordomo, diante de Deus e dos anciãos, deve convencer o comerciante, e este último, por ter recusado ao mordomo o que ele recebeu, deve dar seis vezes mais.

VI- Regulamento de tabernas (inquilinos, polícia, penalidades e taxas)

108° - Se um taberneiro não aceita grãos pelo preço da bebida por peso, mas aceita dinheiro e o preço da bebida é menor que o preço dos grãos, ele deve ser convencido e expulso.

109 - Se os vigaristas se reúnem na casa de um taberneiro e esses vigaristas não são presos e levados à justiça, o taberneiro deve ser condenado à morte.

110° - Se uma mulher religiosa que não vive com crianças (uma mulher consagrada que não pode se casar) abre uma taberna ou entra numa taberna para beber, esta mulher deve ser queimada.

111° - Se um taberneiro já fornece sessenta da bebida usakami, ele receberá na época da colheita cinquenta quilos de grãos.

VII- Obrigações (contratos de transporte, empresas mútuas) Procedimento de execução e servidão da dívida

112 Se uma pessoa está viajando e confia a outra pessoa dinheiro, ouro, pedras preciosas ou outros bens móveis e a faz transportar por ela, e esta última não leva para o lugar de destino tudo o que deveria transportar, mas se apropria dele, deve estar convencida de que não entregou o que deveria transportar e deve dar ao proprietário da remessa cinco vezes o que recebeu.

113- Se alguém tiver um crédito de grãos ou dinheiro e, sem o conhecimento do proprietário, retirar grãos do armazém ou do celeiro, será convencido em juízo de que retirou grãos do armazém ou do celeiro sem o conhecimento do proprietário e devolverá os grãos que retirou e tudo o que deu de alguma forma será confiscado.

114 Se alguém não tiver grão e dinheiro a exigir de outro, e tiver realizado a execução, pagará a ele um terço do meu por cada execução.

115. Se alguém reclama grãos ou dinheiro de outro e executa a execução, e o prisioneiro na casa de detenção morre de morte natural, não há punição.

116 Se o prisioneiro na casa de detenção morrer por espancamento ou maus-tratos, o protetor do prisioneiro persuadirá seu comerciante no tribunal; se ele nasceu livre, matará o filho do comerciante; se era escravo, pagará ao comerciante um terço do que ele deu e confiscará tudo o que ele deu.

117 Se alguém tem uma dívida pendente e vende sua esposa, filho e filha por dinheiro, ou lhe permite cobrar a dívida pelo trabalho, ele deve trabalhar três anos na casa do comprador ou do mestre, e no quarto ano ele deve liberá-los.

118 Se ele concede um ou mais escravos para trabalhar por dívidas, e o comerciante os concede e os vende por sua vez por dinheiro, não há espaço para oposição.

119 Se alguém tem uma dívida não paga e vende por dinheiro seu escravo que lhe deu filhos, o proprietário do escravo deve devolver o dinheiro pago pelo comerciante e resgatar seu escravo.

VIII- Contratos de armazenagem

120º - Se alguém depositar seu grão na casa de outro e houver dano à pilha de grãos, ou o dono da casa abrir o celeiro e tomar o grão, ou negar que o grão foi depositado em sua casa, o dono do grão reclamará seu grão diante de Deus, e o dono da casa devolverá o grão que tomou, sem diminuição, a seu dono

121º - Se alguém deposita grãos na casa de outro, ele deve dar-lhe, como aluguel do armazém, cinco ka de grãos para cada gur de grãos por ano.

122 Se alguém dá outro item de prata, ouro ou outro material como depósito, ele deve mostrar a uma testemunha tudo o que dá, concluir seu contrato e depois entregá-lo como depósito.

123 Se alguém fizer um depósito sem uma testemunha ou contrato, e no local onde o depósito foi feito ele for recusado, não há ação.

124 Se uma pessoa dá dinheiro, ouro ou outras coisas a outra pessoa como depósito perante testemunhas e essa pessoa o nega, ela deve ser convencida perante o tribunal e devolver sem redução tudo o que negou.

125 Se alguém entregar sua propriedade em depósito e por ofensa ou roubo sua propriedade for perdida com a do proprietário, o proprietário, que carrega o fardo da negligência, deve restituir tudo o que lhe foi dado em depósito e cuja perda ele sofreu. Mas o locador pode procurar sua propriedade perdida e recuperá-la do ladrão.

126 Se uma pessoa que não perdeu seus bens diz que os perdeu e está injustamente ferida, se ela processa por seus bens, mesmo que não tenham sido perdidos, e pelo ferimento que sofreu diante de Deus, ela deve ser indenizada por tudo o que ela pede por seu ferimento.

IX- Lesão e difamação

127 Se alguém caluniar uma mulher consagrada ou a esposa de um homem livre e não puder provar isso, ele deve levar esse homem perante o juiz e raspar sua testa.

X- Casamento e família, violações da ordem familiar. Contribuições e presentes de casamento

Sucessão

128° - Se alguém leva uma esposa, mas não faz um contrato com ela, ela não é uma esposa.

129 Se a esposa de um homem é encontrada em relações sexuais com outro homem, ela deve ser amarrada e jogada na água, a menos que o marido perdoe sua esposa e o rei perdoe seu escravo.

130° - Se alguém violar a mulher que ainda não conheceu um homem e vive na casa de seu pai e tem contato com ela e é pego, esse homem deve ser morto, a mulher será libertada.

131° - Se a esposa de um homem livre é acusada por seu próprio marido, mas não é levada por outro, ela deve jurar pelo nome de Deus e voltar para casa.

132° - Se uma calúnia é pronunciada contra a esposa de um homem livre por causa de outro homem, mas ela não é encontrada em contato com outro, ela deve se jogar no rio por seu marido.

133° - Se um homem é feito prisioneiro e em sua casa tem algo para se sustentar, mas a mulher sai de sua casa e vai para outra casa; porque esta mulher não manteve sua casa e foi para outra casa, ela deve ser condenada judicialmente e jogada na água.

134 Se alguém é feito prisioneiro de guerra e não há nada em sua casa para sustentá-lo e sua esposa vai para outra casa, essa mulher deve ser absolvida.

135 Se uma pessoa é feita prisioneira de guerra e não há nada em sua casa para sustentá-la e sua esposa vai para outra casa e tem filhos, se mais tarde o marido volta e entra no país, esta mulher deve voltar para seu marido, mas os filhos devem seguir seu pai.

136 Se uma pessoa deixa seu país e foge e sua esposa vai para outra casa, se ele volta e quer levar sua esposa de volta porque deixou seu país e fugiu, a esposa do fugitivo não deve voltar para seu marido.

137 Se alguém se propõe a repudiar uma concubina que lhe tenha dado filhos, ou uma esposa que lhe tenha dado filhos, ele lhe restituirá seu presente e lhe dará uma parte de usufruto no campo, no jardim e em sua propriedade, para que ela possa criar seus filhos. Se ela tiver criado seus filhos, ela recebe uma parte igual a um deles em qualquer propriedade que seus filhos recebam. Ela pode se casar com o homem de seu coração.

138 Se um homem se divorciar de uma mulher que não lhe deu filhos, ele deve dar-lhe o valor do presente de casamento e devolver o presente que trouxe com ele da casa de seu pai e mandá-la embora.

139 Se não houvesse presente de casamento, ele deveria dar-lhe um lápis como presente de repúdio.

140° - Se ele for um homem livre, ele deve dar-lhe um terço do meu.

141. Se a esposa de um homem que vive na casa de seu marido se propõe a deixá-lo e se comporta frívolo, dissipa sua casa, negligencia seu marido e é condenada no tribunal, se seu marido pronunciar um divórcio,

ele a mandará embora e não lhe dará nada como presente como divórcio. Se o marido não quiser se divorciar dela e tomar outra esposa, ela permanecerá como criada na casa do marido.

142 Se uma mulher brigar com seu marido e disser: "Você não tem nenhum negócio comigo", deve ser produzida prova de seu preconceito, se ela for inocente e não houver culpa de sua parte e seu marido estiver ausente e a negligenciar muito, esta mulher não tem culpa, ela deve pegar sua doação e retornar para seu pai.

143° - Se ela não é inocente, vai embora, dissipa sua casa, negligencia seu marido, esta mulher deve ser jogada na água.

144 Se alguém toma uma esposa e ela dá ao marido uma criada e tem filhos, mas o marido pensa em tomar uma concubina, isto não deve ser concedido a ele e ele não deve tomar uma concubina.

145° - Se alguém toma uma esposa e ela não lhe dá filhos e ele pensa em tomar uma concubina, se ele toma uma concubina e a traz para sua casa, esta concubina não deve ser igual a sua esposa.

146° - Se alguém toma uma esposa e essa esposa dá a seu marido uma serva por uma esposa e essa serva dá seus filhos, mas essa serva compete com sua patroa porque ela produziu filhos, sua patroa não deve vendê-la por dinheiro, ela deve escravizá-la e listá-la entre as servas.

147° - Se ela não tiver filhos, seu amante poderá vendê-la por dinheiro.

148° - Se um homem toma uma esposa e ela é tomada por uma doença, se ele então pensa em tomar uma segunda esposa, ele não deve repudiar a mulher tomada por uma doença, mas mantê-la na casa que ele construiu e mantê-la enquanto ela viver.

149 Se a mulher não quiser continuar vivendo na casa de seu marido, deve devolver a doação que trouxe da casa de seu pai e deixá-la ir.

150° - Se alguém der a sua esposa um campo, um jardim, uma casa e uma propriedade, e lhe deixar uma escritura, após a morte de seu marido, seus filhos não se oporão: a mãe pode legar o que lhe foi deixado a um de seus filhos que ela prefere, e não dará nada a seus irmãos

151 Se uma mulher que vive na casa de um homem se comprometeu com seu marido a não permitir que um credor executasse uma escritura contra ela, e se uma escritura foi lavrada; se esse homem, antes de tomar uma esposa, tinha uma dívida, o credor não pode processar a esposa. Mas se a esposa, antes de entrar na casa de seu marido, tinha uma dívida, o credor não pode executar nenhuma escritura contra seu marido.

152 - Se, depois que a esposa entrar na casa do marido, ambos tiverem uma dívida, ambos devem pagar ao comerciante.

153 Se a esposa de um homem livre causou a morte de seu marido por outro, ela deve ser pregada a uma estaca.

154° - - Se um homem é culpado de incesto com sua filha, ele deve ser expulso de sua terra.

155° - Se alguém promete uma filha a seu filho e este tem relações comerciais com ela, mas o próximo tem contato com ela e é pego, ele deve ser amarrado e jogado na água.

156 Se alguém promete uma filha a seu filho e ele não a conhece, se ele tiver algum contato com ela depois, ele deve pagar-lhe meia moeda e compensá-la por tudo o que ela trouxe da casa de seu pai. Ela pode se casar com o homem de seu coração.

157° - Se alguém, na ausência do pai, estiver em contato com o pai, ambos devem ser queimados.

158 Se uma pessoa for pega com sua esposa principal, que gerou filhos, na ausência de seu pai, ela será expulsa da casa de seu pai.

159° - Se alguém, que trouxe bens móveis para a casa de seu sogro e fez um presente de casamento, volta os olhos para outra mulher e diz ao sogro: "Não quero mais levar sua filha", o pai da menina pode ficar com o que trouxe.

160 Se uma pessoa trouxe bens móveis à casa de seu sogro e pagou pelo presente de casamento, se depois o pai da filha diz: "Não quero mais dar-lhe minha filha", ele deve devolver tudo o que lhe foi dado sem nenhuma diminuição.

161° - Se alguém trouxe bens móveis à casa de seu sogro e pagou o presente de casamento, então seu amigo o difama e o sogro diz ao noivo: "Você não se casará com minha filha", ele deve devolver tudo o que lhe foi dado sem nenhuma diminuição e o amigo não deve se casar com sua esposa.

162 Se um homem toma uma mulher e ela lhe dá filhos, se a mulher morre, o pai não deve interferir no seu dom; ele pertence aos filhos.

163 Se um homem toma uma esposa e ela não lhe dá filhos, e então a esposa morre e o sogro devolve o presente de casamento que ele pagou à casa paterna, o marido não pode processar pelo presente da esposa, ele pertence à casa paterna.

164 Se seu sogro não lhe devolver o presente de casamento, ele deduz o valor do presente de casamento do presente e depois devolve o presente para a casa de seu pai.

165 - Se alguém der um campo, um jardim e uma casa a seu filho amado e fizer uma escritura, se mais tarde o pai morrer e os irmãos dividirem a propriedade, eles lhe darão o presente do pai e ele poderá aceitá-lo; caso contrário, a propriedade do pai será dividida entre eles.

166 - Se alguém procura uma esposa para os filhos que tem, mas não procura uma esposa para o filho imaturo, e o pai morre, se os irmãos se dividirem, eles darão ao irmão imaturo, que ainda não teve uma esposa, além de sua parte, o dinheiro do presente de casamento e procurarão uma esposa para ele.

167- Se um homem toma uma esposa e ela lhe dá filhos, se essa esposa morre e ele toma uma segunda esposa depois dela e ela dá filhos, se então o pai morre, os filhos não devem ser divididos de acordo com suas mães; eles devem tomar o presente de suas mães, mas dividir entre si os bens de seu pai.

168 Se alguém quer repudiar seu filho e diz ao juiz: "Quero repudiar meu filho", o juiz deve examinar suas razões, e se o filho não cometeu nenhuma falta grave que justifique privá-lo de seu status de filho, o pai não deve repudiá-lo.

169 Se ele cometeu um crime grave pelo qual se justifica negar-lhe a condição de filho, ele é perdoado na primeira vez, e se comete um segundo crime grave, o pai pode negar-lhe a condição de filho.

170 Se um homem teve filhos por sua esposa ou por sua empregada, e o pai, ainda vivo, diz aos filhos que a empregada lhe deu: "Meus filhos", e os conta entre os filhos de sua esposa; se o pai morrer depois, os filhos da empregada e da esposa devem dividir os bens do pai. O filho da esposa tem o poder de fazer as obras e de escolher.

171 Entretanto, se o pai não disse aos filhos que a serva lhe deu enquanto eles ainda estavam vivos: "Meus filhos", e o pai morre, os filhos do servo não partilharão com os da esposa, mas a liberdade será concedida ao servo e seus filhos, e os filhos da esposa não poderão impor qualquer ato de escravidão contra os do servo; e a esposa poderá tomar seu presente e o presente que seu marido lhe deu, e que ele fixou por escrito em uma escritura, e permanecer na habitação do marido; enquanto ela viver, ela desfrutará dele, mas poderá vendê-lo por dinheiro. Sua herança pertence a seus filhos.

172 Se seu marido não lhe tiver dado um presente, este lhe será dado, e da propriedade de seu marido ela receberá uma porção como filho. Se os filhos a oprimem para expulsá-la de casa, o juiz examinará sua situação e, se os filhos forem culpados, a esposa não deixará a casa de seu marido.

172 Se uma mulher quer deixar seu marido, ela deve deixar o presente de seu marido para seus filhos, mas levar o presente da casa de seu pai. Ela poderá então se casar com o homem de seu coração.

173 Se esta mulher, a quem foi transmitida, tiver filhos de seu segundo marido e depois morrer, sua doação deverá ser distribuída entre seus filhos anteriores e posteriores.

174 Se ela não tiver um segundo marido, os filhos de seu primeiro marido recebem seu presente.

175 Se um escravo da corte ou um escravo de um libertado se casa com a esposa de um libertado e tem filhos, o senhor do escravo não pode mover uma ação por escravidão contra os filhos da mulher libertada.

176 - Mas se a escrava da corte ou escrava de um libertado se casa com a filha de um libertado, e depois de se casar com ela vai morar com ele

com um presente da casa de seu pai, se ela montou uma casa, adquiriu propriedade, e essa escrava morre, a mulher nascida livre pode levar seu presente, e tudo o que ela e seu marido, desde a data de seu casamento, adquiriram, deve ser dividido em duas partes: uma metade deve ser levada pelo senhor da escrava, a outra metade pela mulher livre para seus filhos. Se a mulher livre não tivesse dote, ela dividirá tudo o que ela e seu marido adquiriram desde a data de seu casamento em duas partes: uma metade será tirada do senhor dos escravos, a outra metade da mulher livre para seus filhos.

177 Se uma viúva cujos filhos ainda são crianças quer entrar em outro lar, ela deve fazê-lo sem o conhecimento do juiz. Se ela entrar em outra casa, o juiz deve verificar a herança da casa de seu ex-marido. Então, a casa de seu ex-marido deve ser entregue a seu segundo marido e sua esposa na administração e uma escritura deve ser redigida para isso. Eles devem manter a casa em ordem e criar as crianças e não vender os pertences. O comprador que compra os objetos domésticos dos filhos da viúva perde seu dinheiro e a propriedade reverte para seu proprietário.

178. Se uma mulher consagrada ou uma prostituta, a quem seu pai fez uma doação e escreveu uma escritura da mesma, mas não acrescentou na escritura que ela pode legar seus bens a quem ela quiser, e não deixou sua livre disposição, se seu pai morrer depois, seus irmãos devem receber seu campo e jardim e dar-lhe grãos, óleo e leite na medida de sua parte e para sua satisfação. Se seus irmãos não lhe derem os grãos, o óleo e o leite na medida de sua parte e para sua satisfação, confiarão o campo e o jardim a um mordomo de quem gostam, e o mordomo o guardará. O campo e o jardim e tudo o que é derivado de seu pai devem ser mantidos por eles em usufruto enquanto viverem, mas não podem vendê-lo ou dá-lo a ninguém. Suas ações como filhas pertencem a seus irmãos.

179 Se uma mulher consagrada ou uma prostituta, a quem seu pai fez um presente e redigiu uma escritura acrescentando que podem alienar seus bens a quem quiserem e deixá-los livres para dispor deles; se depois

seu pai morrer, podem legar seus bens a quem quiserem. Seus irmãos não podem levantar uma ação.

180 Se um pai não der um presente a sua filha ou prostituta e depois morrer, ela deve tomar uma parte da propriedade do pai como filha e aproveitá-la enquanto ela vive. Sua herança pertence a seus irmãos.

181 Se um pai consagrar um servo do templo ou uma virgem a Alá e não lhes der um presente, quando o pai morrer, ele receberá um terço da parte da filha na herança do pai e a desfrutará enquanto viver. A herança pertence aos irmãos.

182 Se um pai não fizer uma doação e redigir uma escritura para sua filha, a mulher consagrada a Marduk da Babilônia, se seu pai morrer depois, terá designado de seus irmãos, da herança da casa do pai, uma terceira parte da parte da filha, mas ela pode não ter a administração da mesma. A esposa de Marduk pode legar seus bens a quem ela quiser.

183 Se uma pessoa faz um presente para sua filha nascida de uma concubina e se casa com ela, e faz uma escritura, se o pai morrer posteriormente, ele não receberá nenhuma parte da herança paterna.

184 Se uma pessoa não fizer um presente para sua filha nascida de uma concubina e lhe der um marido, se seu pai morrer mais tarde, seus irmãos devem, de acordo com o valor do patrimônio do pai, fazer um presente e dar-lhe um marido.

XI - Adoção, ofensas parentais, subserviência

185 Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, ela não pode ser reivindicada.

186° - Se alguém adota um menino como filho e depois de adotá-lo se revolta contra seu pai e sua mãe adotivos, ele deve retornar à casa de seu pai.

187 O filho de uma pessoa dissoluta a serviço do tribunal ou de uma prostituta não pode ser reivindicado.

188 - Se um membro de uma sociedade de trabalhadores (operário) leva um menino para criá-lo e lhe ensina seu ofício, ele não pode mais ser reivindicado.

Se ele não lhe ensinou seu ofício, a adotada pode retornar ao lar paterno.

190 Se alguém não considerar como filho entre seus filhos aquele que ele tomou e criou, o adotado pode voltar à casa de seu pai.

191 Se uma pessoa que tomou e criou uma criança como filho, valoriza seu lar e tem filhos, e quer repudiar o adotado, o filho adotado não deve sair. O pai adotivo deve dar a ele, do próximo patrimônio, um terço da parte do filho, e então ele deve partir. Ele não lhe dará nada do campo, do jardim e da casa.

192e - Se o filho de um dissoluto ou de uma prostituta diz ao pai ou à mãe adotiva: "Você não é meu pai nem minha mãe", sua língua deve ser cortada.

193 Se o filho de um dissoluto ou de uma prostituta aspira a retornar à casa de seu pai, e se ele se afasta de seu pai e de sua mãe adotivos e retorna à casa de seu pai, seus olhos devem ser arrancados.

194 - Se alguém dá seu filho a uma enfermeira molhada e a criança morre em suas mãos, mas a enfermeira molhada, desconhecida do pai e da mãe, alimenta outra criança, ele deve estar convencido de que, desconhecida do pai e da mãe, alimentou outra criança e lhe cortou o peito.

195° - Se um filho golpear o pai, suas mãos serão cortadas.

XII- Falhas e penalidades (danos pessoais, retaliação, indenização e liquidação)

196 Se um arranca o olho do outro, seu olho será arrancado.

197 - Se um quebra um osso, o osso do outro será quebrado.

198° - Se ele arranca o olho de um homem livre, ele deve pagar uma mina.

199° - Se ele arrancar um olho de outro escravo ou quebrar um osso de outro escravo, ele pagará a metade do preço.

200° - Se alguém quebra os dentes de outro, de igual condição, ele deve ter seus dentes quebrados.

201e - Se ele partiu os dentes de um homem livre, ele deve pagar um terço do meu.

202° - Se alguém bate em outro que é mais alto que ele, deve ser espancado em público sessenta vezes, com um chicote feito de pele de boi.

203 - Se um nascido livre bate um nascido livre do mesmo nível, ele deve pagar uma mina.

204° - Se um homem livre bate num homem livre, ele deve pagar dez shekels.

205° - Se o escravo de um homem livre bate num homem livre, sua orelha deve ser cortada.

206° - Se alguém bate em outro numa briga e lhe causa um ferimento, ele deve jurar: "Eu não lhe bati de propósito", e pagar ao médico.

207 Se ele morre por suas próprias mãos, ele também deve jurar, e se nasce livre, deve pagar a metade.

208 Se ele fosse um homem livre, teria que pagar um terço do meu.

209 Se uma pessoa bate numa mulher livre e a obriga a fazer um aborto, ela deve pagar dez shekels pelo feto.

210° - Se esta mulher morre, temos que matar seu filho.

211 Se a filha de um liberto aborta por causa do golpe de outra pessoa, o liberto deve pagar cinco shekels.

212° - Se esta mulher morrer, ela terá que pagar metade da minha.

213 Se ele bater na empregada de alguém e ela fizer um aborto, ele deve pagar dois shekels.

214. Se este servo morrer, ele deve pagar um terço do meu.

XIII- Médicos e veterinários; arquitetos e barbeiros (salários, honorários e responsabilidades)

215 Se um médico tratar uma pessoa com uma ferida grave com a lança de bronze e a curar, ou se abrir o olho de alguém com a lança de bronze e o olho for salvo, ele receberá dez siclos.

216. Se ele for um homem livre, receberá cinco shekels.

217 Se ele for escravo de alguém, seu proprietário deve dar dois shekels ao médico.

218° - Se um médico trata uma pessoa com uma ferida grave com a lança de bronze e a mata ou abre uma incisão com a lança de bronze e o olho se perde, se ele corta as mãos.

219° - Se o médico tratar o escravo de um libertado com uma ferida grave com a lança de bronze e o matar, ele dará escravo por escravo.

220° - Se ele abriu a incisão com a lança de bronze, o olho se perde, ele deve pagar a metade de seu preço.

221 - Se um médico restaura um osso quebrado ou as partes moles doentes de uma pessoa, o paciente deve dar ao médico cinco shekels.

222° - Se ele for um homem livre, deve dar três shekels.

223 Se for um escravo, o proprietário deve dar dois shekels ao médico.

224 Se um médico tratar um boi ou burro com uma ferida grave e o animal se recuperar, o proprietário deve dar ao médico um sexto de um shekel como pagamento.

225° - Se ele cura um boi ou burro de uma ferida grave e o mata, ele deve dar um quarto do seu preço ao proprietário.

226 Se o tosquiador, sem o conhecimento do mestre de um escravo, carimbar nele a marca de um escravo inalienável, as mãos desse tosquiador devem ser cortadas.

227 Se uma pessoa engana um tosquiador e o manda carimbar com a marca de um escravo inalienável, ela deve matá-lo e enterrá-lo em sua casa. O tosquiador deve jurar: "Eu não o marquei de propósito", e ele será solto.

228 - Se um arquiteto constrói uma casa para alguém e a faz funcionar, ele recebe dois shekels como pagamento por todos os sar de área construída.

229° - Se um arquiteto constrói para alguém e não o faz solidamente e a casa que ele construiu desmorona e fere mortalmente o proprietário, esse arquiteto deve ser morto.

230 Se o filho do proprietário for ferido até a morte, o filho do arquiteto será condenado à morte.

231e - Se ele matar um escravo do proprietário, ele dará ao proprietário da casa um escravo por cada escravo.

232 Se ele destruir a propriedade, deve restituir tudo o que destruiu, e porque não construiu solidamente a casa que construiu, assim que ela for destruída, deve reconstruir a casa destruída às suas próprias custas.

233e - Se um arquiteto constrói uma casa para alguém e não a tem concluída, se as paredes são viciosas, o arquiteto deve consolidar as paredes às suas próprias custas.

234 Se um barqueiro constrói um barco de sessenta gur para outra pessoa, dois shekels devem ser dados em pagamento.

235 Se um barqueiro constrói um barco para alguém e não o torna sólido, se no mesmo ano o barco é levado a bordo e sofre danos, o barqueiro deve raspar o barco e torná-lo sólido novamente às suas próprias custas; o barco sólido ele deve dar ao proprietário.

236 Se alguém aluga seu barco a um barqueiro e o barqueiro é negligente, afunda o barco ou causa sua perda, o barqueiro é responsável pelo proprietário do barco por barco.

237 - Se alguém freta um navio e o abastece de grãos, lã, óleo, tâmaras e qualquer outra coisa que constitua sua carga, se o barqueiro for negligente e afundar o navio e causar a perda da carga, ele deve compensar o navio que afundou e tudo o que causou a perda.

238° - Se um barqueiro afunda o barco de alguém mas o salva, ele deve pagar a metade do preço.

239° - Se alguém aluga um bateleiro, ele deve dar-lhe seis gur de grãos por ano.

240° - Se um barco a remo ataca um veleiro e o afunda, o capitão do barco que foi afundado deve exigir justiça diante de Deus; o capitão do barco a remo que afundou o veleiro deve compensar seu barco e tudo o que foi perdido.

XIV - Sequestro, aluguel de animais, agricultores, pastores, operários. Danos, roubo de armas, água, escravos (ação de redefinição de defesa, responsabilidade de despejo, disciplina)

241 Se alguém sequestra um boi e o faz funcionar, deve pagar um terço do meu.

242 Se um homem contrata um boi por um ano para arar, ele pagará quatro gur de grãos.

243e - Como pagamento pela embalagem de boi três gur de grãos para o proprietário.

244 Se alguém aluga um boi e um asno e no campo um leão os mata, isso prejudica seu dono.

245 Se alguém aluga um boi e o faz morrer de abuso ou espancamento, ele deve compensar o dono do boi pelo boi.

246 - Se uma pessoa contrata um boi e quebra sua perna ou corta seu pescoço, ela deve compensar o dono do boi pelo boi.

247 Se alguém aluga um boi e arranca seu olho, ele deve dar ao proprietário metade do preço.

248 Se alguém alugar um boi e quebrar sua buzina, cortar sua cauda e danificar seu focinho, deverá pagar um quarto do seu preço.

249° - Se alguém aluga um boi e Deus o fere e ele morre, o locatário deve jurar em nome de Deus e ir em liberdade.

250. Se um boi cai sobre alguém e o mata, não há motivo para compensá-lo.

251- Se os chifres de um homem foram relatados e ainda assim os chifres não foram cortados e o boi é contido, e o boi ataca um homem e o mata, o dono do boi deve pagar meio milhão.

252° - Se ele mata o escravo de outro, um terço do meu deve ser pago.

253 Se alguém contrata outro para cuidar de seu campo, lhe fornece sementes, lhe confia bois, o obriga a cultivar o campo, se ele rouba e toma para si grãos ou plantas, ele deve cortar suas mãos.

Se ele toma a semente para si, ele não usa bois, ele resume o grão e o cultiva.

255° - Se ele aluga os bois do homem ou rouba grãos da semente, e não cultiva o campo, ele deve ser condenado e pagar cem gur, sessenta gur de grãos.

256° - Se sua comunidade não paga por ele, ele deve ser deixado naquele campo, perto dos animais.

257º - Quem aluga um agricultor deve dar-lhe oito cabaças de grãos por ano.

258. Se alguém aluga um pecuarista, seis cabaças de grãos por ano.

259º - Se alguém rouba uma roda d'água do campo, ele deve dar ao proprietário cinco shekels.

260 Se alguém rouba um balde para tirar água ou um arado, ele deve dar três shekels.

261º - Se alguém contrata um pastor para alimentar seus bois e ovelhas, ele deve dar-lhe oito gur de grãos por ano.

262 - Se alguém aluga um boi ou uma ovelha para ...

263 Se ele for a causa da perda de um boi ou de uma ovelha que lhe foi dada, ele deverá compensar o boi proprietário por boi, ovelha por ovelha.

264 Se um pastor a quem são confiados bois e ovelhas para pastagem, que recebeu seu pagamento de acordo com o convênio e está satisfeito, reduz os bois e ovelhas, diminui o aumento natural, ele deve devolver os ganhos e produzir de acordo com o teor de seu convênio.

265 Se um pastor ao qual foram confiados bois e ovelhas para pastar tece uma fraude, falsifica o aumento natural do rebanho e o vende por dinheiro, ele deve ser condenado e compensar o proprietário dez vezes mais do que os bois e ovelhas.

266 Se houver um golpe de Deus no rebanho ou se um leão os matar, o pastor se purga diante de Deus e o acidente do rebanho é suportado pelo proprietário.

267 - Se o pastor tiver sido negligente e houver danos ao rebanho, ele deve compensar os danos que causou ao rebanho em bois ou ovelhas e entregá-los ao proprietário.

26 - Se alguém contrata um boi para debulha, o pagamento é de vinte ka de grãos. 26 - Se alguém contrata um boi para debulha, o pagamento é de vinte ka de grãos.

270° - Se alguém contrata um animal jovem para debulha, o pagamento é de dez ka de grãos.

271° - Se alguém contrata bois, carruagens e guardas, ele deve dar cento e oitenta ka de grãos por dia.

272 Se um aluga uma carroça, ele deve dar quarenta ka de grãos por dia.

273 Se alguém contrata um camponês, ele deve dar-lhe seis se por dia desde o ano novo até o quinto mês; desde o sexto mês até o final do ano, ele deve dar-lhe cinco se por dia.

274 Se alguém contrata um trabalhador, ele deve dar-lhe todos os dias: cinco se, em pagamento, pelo ... cinco se para o ladrilhador. cinco se para o alfaiate. cinco se para o pedreiro. cinco se para o ... cinco se para o... cinco se para o ... Quatro ses, para o carpinteiro. Quatro ses, para o ladrão. Quatro ses, para o... quatro ifs, para o pedreiro.

275° - Se uma pessoa aluga um veleiro, ela deve dar em pagamento seis se por dia. 276° - Se ele aluga um barco a remo, dois e meio por dia.

277 - Se uma pessoa aluga um barco por sessenta gur, ela deve dar um sexto de um shekel, por cada dia de pagamento.

278º - Se alguém comprar um escravo e antes de um mês ele for ferido pelo malvado benu, ele os devolverá ao vendedor e o comprador receberá então o dinheiro que ele pagou.

279 Se alguém compra um escravo ou uma escrava e alguém oferece uma ação sobre ele, o vendedor é responsável pela ação.

280 Se alguém em um país estrangeiro comprar um escravo ou uma criada, se ele retornar ao país e o proprietário reconhecer seu escravo ou criada, se o escravo ou criada for nativo do país, ele deve devolvê-los sem compensação.

281º - Se nasceram em outro país, o comprador deve declarar diante de Deus o preço que pagou, e o proprietário deve dar ao comerciante o dinheiro pago e receber o escravo ou servo.

Se um escravo diz a seu senhor: "Você não é meu senhor", ele será convencido, e seu senhor lhe cortará a orelha.

Epílogo

"As justas leis que Hammurabi, o rei sábio, estabeleceu e (pelas quais) ele deu uma base estável ao governo... Eu sou o... governante tutelar. No meu seio carrego os povos das terras da Suméria e da Acácia;... na minha sabedoria o contive, para que os fortes não oprimam os fracos e para que se faça justiça à viúva e ao órfão... Hamurabi- nukhush-nish (Hamurabi-abundância de popularidade) que traz água abundante para as terras da Suméria e Akkad. Suas margens, de ambos os lados, eu as transformei em campos de cultivo; acumulei amontoados de grãos, abasteci todas as terras com água que não falha "Os"... povos dispersos se reuniram; dei-lhes pastos abundantes e os estabeleci em habitações pacíficas".